Dr. Fabiano Fernandes (31) 99571-4258 Dr. Fernando Teixeira (31) 99986-3363

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão

Processo Licitatório 116/2021

Modalidade Tomada de Preço nº 17/2021

FERNANDES E TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita no CNPJ n° 41.706.010/0001-24, com sede na Praça Coronel Caetano Mascarenhas, n° 176, Sala 02, Centro Paraopeba/MG, representada pelo sócio administrador Fabiano Fernandes Onofre, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 057.663.306-26, RG 10.492.976, vem, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa d. Comissão que inabilitou a recorrente, conforme fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

O art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93 e no item 12.1, letra "a" do edital está previsto que o prazo para interposição do Recurso Administrativo será de 05 (cinco) dias <u>úteis</u> a contar da lavratura da ata que inabilitou o licitante:

12.1. Dos atos praticados pela Administração caberão recursos, dento do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No presente caso, a ata foi lavrada em 03 de novembro de 2021, assim, considerando-se o prazo de 05 (cinco) dias <u>úteis</u>, o prazo terminará em 10/11/2021.

Apesentado o recurso nesse interstício, deve ser reconhecida a sua tempestividade.

Praça Coronel Caetano Mascarenhas, nº 176, Centro, Paraopeba - MG, CEP 35774-000



2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O art. 22, §2º da Lei 8.666/93 estabelece que tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados <u>OU QUE ATENDEREM A TODAS</u>

<u>AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA</u>

<u>ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</u>, observada a necessária qualificação.

Nota-se, portanto, que podem participar da licitação aqueles que estiverem cadastrados <u>OU</u> os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastro.

Para confirmar a desnecessidade de cadastro prévio, o §9° do art. 22 da Lei 8.666/93 determina que na hipótese do parágrafo 2° do art. 22, a administração <u>SOMENTE</u> poderá exigir do licitante <u>NÃO CADASTRADO</u> os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Por fim, abaixo segue QR Code que direciona para o vídeo do Professor Jacoby¹ onde ele explica de forma didática sobre a desnecessidade de cadastro prévio:



Desta forma, ainda que a recorrente não tenha sido cadastrada no prazo estipulado no edital, ela preencheu os requisitos previstos no art. 22, §2° e §9° da Lei 8.666/93, devendo, pois, ser reconhecida a sua habilitação para o feito.

Requer ainda, que seja levado em consideração que a data de recebimento das propostas estava marcada para o dia 03/11/2021, sendo o dia 02/11/2021 feriado nacional, os três dias anteriores a data do recebimento deve ser considerada, **regressivamente**, 01/11/2021, 31/10/2021 e 30/10/2021. Considerando que 30/10/2021 é dia de sábado, o prazo deve ser o primeiro dia útil anterior, ou seja, 29/10/2021.

Conforme faz prova o e-mail anexo, os documentos da recorrente foram

-2,

Qua,10 Nov 2021 11:57:59

¹ https://www.youtube.com/watch?v=281jfWYP71M, acessado em 09/11/2021, as 14h00.



enviados no dia <u>28/10/2021</u>, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 22 da Lei 8.666/93.

Ademias, conforme faz prova o e-mail anexo, a empresa recorrente solicitou cópia do edital no dia 27/10/2021 – dentro do horário de expediente, que é de 07h00 até às 17h00, conforme informação colhida do próprio sitio da prefeitura² –, porém, somente no dia 28/10/2021 é que foi enviada a cópia do edital, sendo impossível, portanto, que a recorrente se cadastrasse no prazo informado no edital.

Horário expediente prefeitura:



Desta forma, provado que, a pesar de não estar cadastrada, a recorrente possuía todas as condições de cadastro previamente, conforme prevê o §9° do art. 22 da Lei 8.666/93, requer que seja reconsiderada a habilitação da recorrente para o feito.

3- DA IMPUGNAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CAMILA CRISTINA MARTINS ALVES BONIFÁCIO

Inicialmente, mister se faz observar que a licitação tem por objetivo a contratação de "Assessoria Jurídica", ou seja, a contratação de advogado para prestação de serviços jurídicos.

O edital exige no item 5.1.2 letras "a" e "b" que além de comprovar inscrição junta a Ordem dos Advogados do Brasil o licitante também deve apresentar atestado de capacidade técnica para comprovar sua aptidão para o desempenho da

-3

Qua,10 Nov 2021 11:57:59

² https://www.morrodagarca.mg.gov.br/, consultado em 08/11/2021 às 10h00.



dentre outros meios legais.

Por fim, ainda tem o próprio conteúdo do documento. Consta no atestado que a licitante prestou serviços em assessoria através de orientação técnica na área de gestão de políticas públicas sociais. Porém, a atividade descrita é gênero das quais comportam diversas espécies. Desta forma, o atestado da forma como está não é apto para comprovar que a licitante detém a capacidade técnica para exercer as atividades objeto da licitação, devendo a licitante ser inabilitada.

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer:

(1) Que seja a recorrente declarada habilitada para participar do presente processo licitatório;

(2) Que seja a licitante Camila Cristina Martins Alves Bonifácio declarada inabilitada diante da ausência de apresentação de atestado apto a demonstrar sua capacidade técnica, conforme exige o edital no item 5.1.2 letra "b".

Nesses termos, pede deferimento.

Paraopeba/MG, 10 de novembro de 2021.

FABIANO FERNANDES Assinado de forma digital por FABIANO FERNANDES

ONOFRE:05766330626 ONOFRE:05766330626 Dados: 2021.11.10 11:55:35 -03'00'

FABIANO FERNANDES ONOFRE

OAB/MG 171.848

Fabiano Onofre

De:

Fabiano Onofre <fabiano.fo@yahoo.com>

Enviado em:

28 de outubro de 2021 15:11

Para:

'Helia de Almeida Ribeiro'

Assunto:

RES: Licitação TP/17/2021 - Processo 116/2021 - Assessoria Jurídica para

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Anexos:

Certidão de Falência e Concordata - validade 13-11-2021.pdf; Certidão Negativa Estadual - Validade. 11-11-2021.pdf; Certidão Negativa Federal -Validade. 15-11-2021.pdf; Certidão Negativa FGTS - Validade. 30-09-2021.pdf; Certidão Negativa Municipal - Validade. 04-11-2021.pdf; Certidão OAB.PDF; Contrato Social - FT Advocacia.pdf; Atestado de Capacidade Técnica.pdf;

Cartão CNPJ.PDF

Prezada Helia!

Conforme conversado, segue anexo documentos para cadastramento.

Atenciosamente:



Fabiano Fernandes Onofre

Advogado
OAB/MG: 171.848

(31) 99571-4258

fabiano.fo@yahoo.com

De: Helia de Almeida Ribeiro [mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br]

Enviada em: 28 de outubro de 2021 10:01 Para: Fabiano Onofre <fabiano.fo@yahoo.com>

Assunto: Re: Licitação TP/17/2021 - Processo 116/2021 - Assessoria Jurídica para Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social.

Bom dia!

Segue em anexo o Edital solicitado.

Att: Hélia

> SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG (38) 3725-1110 / (38) 3725-1146 "O SENHOR É MEU PASTOR, NADA ME FALTARÁ" (Salmo 23)

Em qua., 27 de out. de 2021 às 16:47, Fabiano Onofre < fabiano.fo@yahoo.com > escreveu:

Boa tarde!

1

Qua,10 Nov 2021 11:57:59